



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 13603.002301/2004-62
Recurso nº 132.448 Embargos
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Acórdão nº 302-39.841
Sessão de 12 de setembro de 2008
Embargante CONSELHEIRA ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Interessado VISÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Quando o acórdão contiver inexatidão material, o mesmo poderá ser saneado através de Embargos de Declaração, conforme previsão no art. 57, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes (Portaria/MF nº 147/2007).

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RENÚNCIA. PARCELAMENTO DE DÉBITO. REFIS.

Sendo a renúncia um ato voluntário e unilateral pelo qual alguém abdica de um direito, o processo deve ser extinto com julgamento de mérito (art. 269, inciso V, do CPC).

EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, conhecer e acolher os Embargos Declaratórios para anular o acórdão 302-38.215, julgado em sessão de 09/11/2006 e homologar a renúncia pelo interessado, nos termos do voto da relatora.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente



ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO - Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Corinho Oliveira Machado, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena, Ricardo Paulo Rosa e José Fernandes do Nascimento (Suplente). Ausentes a Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim e a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Relatório

A douta Procuradoria da Fazenda Nacional, pela sua ilustre representante, Dra. Izaura Lisboa Ramos, manifesta-se às fls. 85/90, requerendo a reforma da decisão consubstanciada no Acórdão nº 302-38.215 julgado em sessão de 09/11/2006, decidido da seguinte forma: *“Por maioria de votos, anulou-se o processo ab initio, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieriegatto, Corintha Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D’Amorim.”*

Ocorre que, inobstante o recurso apresentado pela i. Procuradoria, importante frisar que a Recorrente optou por parcelamento do débito, desistindo expressamente do presente feito, conforme Memorando nº 0252/2006/SACAT/DRF/CON.

Esta petição foi protocolizada neste Conselho em 24/10/2006 (portanto, antes do julgamento deste Colegiado), mas, por descuido, juntado somente após a prolação do Acórdão nº 302-38215.

É a síntese do essencial.

É o relatório.

Voto

Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Relatora

De minha parte entendo, salvo melhor juízo, que a D. Procuradoria não necessitava propor recurso especial, uma vez que a adesão ao parcelamento previsto no art. 8º, da MP nº 303/2006, antes do julgamento final da ação fiscal, implica desistência da mesma. Portanto, trato o recurso apresentado pela d. Procuradoria como se embargos fossem.

Nesse esteio, considerando o fato de o contribuinte ter aderido voluntariamente, ao parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, com desistência expressa à discussão levada a efeito nos presentes autos (fl. 78), entendo que o feito deve ser remetido à repartição fiscal de origem para os procedimentos de praxe relativamente ao parcelamento requerido.

Nesse esteio, voto no sentido de conhecer dos embargos para ANULAR os termos do Acórdão nº 302-38215, uma vez que o pedido de desistência do recurso interposto pela Interessada, antes do julgamento do citado acórdão, macula o julgamento.

É como voto

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2008


ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO - Relatora